



# Seguro de Proteção de Pagamentos

## Apólices n.ºs 11.040078, 21.210070, e 11.040079, 21.210071

### Condições Contratuais

#### Coberturas

Morte (M), Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD), Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença (ITA), Desemprego Involuntário (DI), Hospitalização (H).

#### Secção A) Condições Comuns

##### 1. Definições

Para efeitos do presente contrato de seguro entende-se por:

**Tomador do Seguro** - WiZink Bank, S.A.U. - Sucursal em Portugal. Avenida da Liberdade nº 131, 2º Piso, 1250-140 Lisboa, Portugal. NIPC nº 980561825 - CRC de Lisboa

**Beneficiário** - O Tomador do Seguro;

**Segurador** - são seguradores, no Ramo Vida, a AXA France VIE, e no ramo Não Vida, a AXA France IARD, ambas identificadas em rodapé, entidades registadas em França para o exercício da atividade seguradora e sujeitas à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution, (ACPR) e autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal e registadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob os n.ºs 1203 e 1204, respetivamente.

**Sinistro** - A verificação, total ou parcial, do evento futuro, incerto e independente da vontade do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura que desencadeia o acionamento das coberturas do risco previstas no presente contrato de seguro;

**Prestação do Segurador** - A importância (indenização ou entrega de capital) paga pelo Segurador ao Beneficiário em caso de Sinistro da Pessoa Segura;

**Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito** - O contrato através do qual a Pessoa Segura se constitui devedora do Tomador do Seguro e onde se estabelecem as condições de utilização e de pagamento do crédito concedido;

**Cartão** - O cartão de crédito objeto do presente contrato, emitido pelo Tomador do Seguro a favor de um titular cujo nome está nele inserido;

**Grupo Seguro** - Clientes do Tomador do Seguro que sejam intervenientes num Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito;

**Prestações Pecuniárias** - As importâncias que, conforme estabelecido no Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito e por conta deste, os titulares do mesmo estão obrigados a pagar ao Tomador do Seguro;

**Capital Seguro** - O valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador por Sinistro ou agregado de Sinistros ou anuidade de seguro, consoante o que for estabelecido na presente adesão;

**IAD** - Estado que se verifica sempre que a Pessoa Segura tenha a necessidade permanente de recorrer à assistência de uma terceira pessoa para efetuar os atos ordinários da vida corrente, não sendo possível qualquer melhoria do estado de saúde de acordo com os conhecimentos médicos à data da confirmação clínica desta invalidez pelos médicos do Segurador, que valerá como data do Sinistro;

**Acidente** - Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por um médico;

**Doença** - Alteração involuntária e anormal do estado de saúde da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, não causada por Acidente;

**ITA** - Impossibilidade física total, clinicamente comprovada, de a Pessoa Segura exercer, temporariamente, a sua atividade profissional, em consequência de ter sofrido um Acidente ou ter contraído uma Doença;

**H** - Situação que implique o internamento hospitalar da Pessoa Segura, por um período superior a determinado número de dias, gerando uma situação de ITA;

**Desemprego Total** - Situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego da Pessoa Segura, encontrando-se esta inscrita no Centro de Emprego;

**DI** - Situação de Desemprego Total devido a: (i) despedimento coletivo, i.e., o fim do contrato de trabalho provocado pela entidade empregadora, que abranja (em simultâneo ou sucessivamente durante um período de três meses) pelo menos, dois ou cinco trabalhadores (conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro), sempre que se fundamente no encerramento de uma ou várias secções (ou estruturas equivalentes) ou na redução do número de trabalhadores devido a motivos de mercado, motivos estruturais ou motivos tecnológicos; (ii) despedimento por extinção de postos de trabalho justificada por motivos económicos ou por motivos de mercado, tecnológicos ou por motivos estruturais, relativos à entidade empregadora; (iii) despedimento promovido unilateralmente pela entidade empregadora e (iv) despedimento promovido unilateralmente pelo trabalhador com invocação de justa causa, i.e., com invocação pelo trabalhador de motivo para o despedimento, baseado, nomeadamente, na violação de obrigações por parte da entidade empregadora, na necessidade de cumprimento de obrigação legal pelo trabalhador incompatível com a continuação do contrato ou na alteração importante e duradoura das condições de trabalho pela entidade empregadora. Para efeitos da presente definição de DI, entende-se por motivos de mercado, a redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou pela impossibilidade, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; por motivos estruturais, o desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes; e, por motivos tecnológicos, as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação.

**Franquia Relativa** - Período pré-determinado contado imediatamente após o Sinistro, em que ainda não existe direito à Prestação do Segurador. Se o período de incapacidade ultrapassar o período de Franquia Relativa, esta não será aplicada;

**Período de Carência** - Período em que, imediatamente após a adesão da Pessoa Segura ao Grupo Seguro, não existe direito à Prestação do Segurador;

**Período de Requalificação** - Período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um Sinistro, não existe direito à Prestação do Segurador.

##### 2. Obrigações das Partes

Entre outros deveres previstos no presente contrato e na lei:

- a) o **Tomador do Seguro** obriga-se a: (i) prestar ao Segurador com prontidão todas as informações por este solicitadas e relacionadas com o presente contrato; (ii) prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do presente contrato e (iii) manter devidamente atualizada toda a informação e registos relativos aos negócios celebrados ao abrigo deste contrato, permitindo a sua consulta pelo Segurador sempre que este entenda necessário e desde que solicitado dentro das horas normais de expediente, sem prejuízo de enviar os originais de todas as Declarações de Adesão ao Segurador;
- b) o **Segurador** obriga-se a: (i) prestar, a pedido da Pessoa Segura, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do presente contrato; (ii) facultar o acesso aos dados médicos de exames porventura realizados;

- c) a **Pessoa Segura** obriga-se a prestar ao Segurador todas as informações e documentos que este lhe solicite, relacionadas com o presente contrato, independentemente do momento da solicitação.

##### 3. Omissões ou Inexatidões

3.1. A Pessoa Segura e o Tomador do Seguro estão obrigados a declarar, antes da adesão ao presente contrato, com exatidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a sua menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para esse efeito.

3.2. Em caso de incumprimento doloso deste dever, o Segurador poderá anular a adesão, mediante envio de declaração ao Tomador do Seguro.

3.3. Se o Segurador tiver conhecimento da omissão ou inexatidão antes de ocorrer qualquer Sinistro:

- a) tem 3 (três) meses para enviar esta declaração;
- b) não é obrigado a cobrir qualquer Sinistro ocorrido durante esse período;
- c) tem direito a receber o prémio devido até ao final deste prazo, a não ser que tenha igualmente ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

3.4. Se o Segurador apenas tiver conhecimento da omissão ou inexatidão após a ocorrência de um Sinistro, o Segurador não está obrigado a cobrir esse Sinistro, podendo optar por anular o contrato.

3.5. Em caso de dolo da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do presente contrato.

3.6. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido em 3.1, o Segurador pode no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento, e por declaração a enviar à Pessoa Segura:

- a) fazer cessar a adesão demonstrando que, em caso algum, aceito adesões para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente, cessando a adesão 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação; ou
- b) propor uma alteração ao contrato, devendo a Pessoa Segura aceitar ou apresentar uma contraproposta no prazo de 14 (catorze) dias a contar da receção da proposta de alteração, cessando a adesão se, decorridos 20 (vinte) dias sobre a receção da proposta de alteração, a Pessoa Segura nada responder ou a rejeitar.

3.7. Cessando a adesão nos termos previstos em 3.6, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período do contrato não decorrido.

3.8. Caso ocorra um Sinistro antes da cessação ou alteração do contrato nos termos previstos em 3.6 e esse Sinistro tiver sido influenciado por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente, o Segurador:

- a) cobre o Sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, conhecesse o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) não cobre o Sinistro, mediante a demonstração de que em caso algum teria aceite a adesão caso conhecesse o facto omitido ou declarado inexatamente, devolvendo o prémio.

3.9. O Segurador não se pode prevalecer de omissões ou inexatidões negligentes decorridos 2 (dois) anos sobre a adesão, no que respeita à cobertura de Morte.

##### 4. Início e Duração da Cobertura

4.1. Sem prejuízo da verificação do preenchimento das condições de elegibilidade em caso de Sinistro e do prévio pagamento do prémio, a cobertura dos riscos inicia-se, relativamente a cada Pessoa Segura, a partir das 0 (zero) horas do dia seguinte àquele no qual a Pessoa Segura se constituiu devedora perante o Tomador do Seguro, conforme estabelecido no respetivo Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito, e que não pode ser anterior à data da assinatura deste último. Em caso de contração à distância em momento posterior, a inclusão no seguro ocorrerá após formalização telefónica da adesão.

4.2. A adesão terá a duração inicial de um ano, renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos de tempo, sem prejuízo do disposto em 4.3 e 4.4 infra.

4.3. As garantias cessam automaticamente relativamente a cada Pessoa Segura, deixando de ser devida a Prestação do Segurador, na primeira das seguintes datas:

- a) Na data do termo do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito nos termos acordados;
- b) Na data da M ou IAD da Pessoa Segura;
- c) Na data em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima de 70 (setenta) anos;
- d) Na data da reforma ou pré-reforma (i.e., ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma) da Pessoa Segura, para as coberturas de ITA, DI e H.
- e) quando se encontrar em dívida, por mais de 90 (noventa) dias, a conta cartão respeitante ao contrato de atribuição de cartão de crédito associado.

4.4. Sem prejuízo do disposto em 4.2, a Pessoa Segura poderá denunciar a presente adesão através de carta registada expedida com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da prorrogação do contrato, cessando a presente adesão uma vez decorrido o prazo do aviso prévio ou, tendo havido pagamento antecipado do prémio, no final do período correspondente.

4.5. Salvo em caso de pagamento antecipado do prémio, a cessação antecipada da adesão, nos termos da presente cláusula, dará lugar ao estorno ao Tomador do Seguro do prémio pago proporcionalmente ao período do contrato não decorrido, desde que não tenha havido ainda pagamento de qualquer Prestação do Segurador decorrente de Sinistro.

##### 5. Período de Franquia Relativa e Requalificação

As garantias objeto deste contrato estão sujeitas a:

- a) Um Período de Franquia Relativa de 30 (trinta) dias para as coberturas ITA e DI e de 7 (sete) dias para a cobertura de H;
- b) um Período de Requalificação de 6 (seis) meses de trabalho ativo. Não é aplicável quando se trate de: (i) duas situações de Sinistro de coberturas diferentes; (ii) uma situação de Sinistro de ITA por Doença e outra por Acidente; (iii) um Sinistro por ITA por Doença e uma recaída pela mesma patologia e (iv) duas situações de Sinistro de ITA por Acidente.

## 6. Designação Beneficiária

O Tomador do Seguro é o Beneficiário irrevogável deste contrato, não podendo a Pessoa Segura revogar ou alterar a presente designação beneficiária.

## 7. Condições de Elegibilidade da Pessoa Segura

Só poderão ser incluídos no Grupo Seguro as pessoas que o solicitem através da declaração de adesão totalmente preenchida, e que, nessa data:

- Tenham mais de 18 (dezoito) anos e menos de 70 (setenta) anos;
- Sejam titulares de um Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito;
- Estejam a desempenhar regularmente, no mínimo de 16 (dezasseis) horas semanais, uma atividade profissional nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de desemprego (para as coberturas de ITA, DI e H).

## 8. Adesão e Exclusão de Pessoas Seguras

8.1. A adesão de novas Pessoas Seguras considera-se efetuada nos termos constantes da declaração de adesão devidamente assinada pela Pessoa Segura, se, decorridos 30 (trinta) dias após a receção da mesma pelo Tomador do Seguro, o Segurador não tiver notificado o proponente da recusa ou da necessidade de recolher informações essenciais à avaliação do risco, ficando, porém, a respetiva adesão condicionada ao recebimento do prémio.

8.2. A adesão considera-se igualmente efetuada, quando tenham sido solicitadas informações adicionais) se o Segurador não notificar o proponente da recusa no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dessas informações, ainda que através do Tomador do Seguro.

8.3. A Pessoa Segura poderá ser excluída do Grupo Seguro caso:

- não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do prémio;
- pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro;
- cesse o vínculo que a liga ao Tomador do Seguro, nomeadamente o Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito.

8.4. A exclusão de uma Pessoa Segura deverá ser-lhe comunicada pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurador, consoante o caso, através de comunicação enviada para a morada constante da declaração de adesão, produzindo efeitos na data da sua receção.

## 9. Cálculo dos Prémios e Modo de Pagamento

9.1. O prémio é mensal e o seu valor é o que resulta da aplicação da taxa de 0,760% ao saldo mensal em dívida por conta do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito, excluído as prestações mensais do Crédito Adicional e do Crédito em Linha. A taxa indicada resulta do somatório das taxas parciais de 0,096% para a cobertura de M, 0,029% para a cobertura de IAD, 0,402% para a cobertura de ITA, 0,192% para a cobertura de DI e de 0,040% para a cobertura de H.

9.2. O valor do prémio referido nos números anteriores inclui taxas e impostos à taxa legal em vigor. Qualquer alteração ao enquadramento fiscal aplicável refletir-se-á automaticamente nesse mesmo valor.

9.3. O prémio inicial deve ser pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador com a assinatura da declaração de adesão, independentemente do momento em que o Tomador do Seguro receba da Pessoa Segura o montante correspondente.

9.4. Os prémios subsequentes deverão ser pagos na data das Prestações Pecuniárias devidas no âmbito do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito.

9.5. A cobertura de riscos depende do prévio pagamento do prémio.

## 10. Procedimentos em Caso de Sinistro

10.1. Em caso de Sinistro, a Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro deve participar o Sinistro ao Segurador no prazo de 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do Sinistro, sob pena de redução da Prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento deste dever lhe cause. A Pessoa Segura deve, nomeadamente, participar ao Segurador qualquer sinistro respeitante às coberturas de ITA, DI ou H logo que tenha indícios de que o período de Franquia Relativa indicado no presente contrato irá ser excedido. Em caso de Sinistro, a Pessoa Segura poderá contactar o Segurador através do telefone 217 816 379.

10.2. Em caso de violação dolosa do dever referido em 10.1 que cause dano significativo ao Segurador, a Pessoa Segura perde o direito à cobertura.

10.3. A Pessoa Segura deve, na participação, explicitar todas as circunstâncias da verificação do Sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e as respetivas consequências.

10.4. Uma vez comunicado o Sinistro ao Segurador, sem prejuízo do disposto em 10.6, a Pessoa Segura ou quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro receberá um formulário de participação de Sinistro que deverá devolver ao Segurador, totalmente preenchido e acompanhado de todos os elementos e documentos relevantes relativos ao Sinistro e às suas consequências que lhe forem solicitados.

10.5. O Segurador enviará o formulário de participação de Sinistro à Pessoa Segura apenas em caso de regularidade da situação da Pessoa Segura em face das condições do presente contrato.

10.6. A fraude ou tentativa de fraude perpetrada pelo Tomador do Seguro, pela Pessoa Segura ou por qualquer pessoa atuando sob a sua responsabilidade, iliba o Segurador de quaisquer responsabilidades relativamente ao Sinistro em questão, conferindo-lhe o direito à resolução do contrato e, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis, ao direito à indemnização por perdas e danos.

10.7. Impende sobre a Pessoa Segura ou sobre quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro a prova da veracidade da reclamação sobre a existência do Sinistro, bem como a prova de preenchimento das condições de elegibilidade relativamente à cobertura em causa.

10.8. A verificação de um Sinistro implica a manutenção da obrigação da Pessoa Segura de efetuar o pagamento total das prestações devidas por conta do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito, exceto a partir do momento em que, após a ocorrência de um Sinistro, o Segurador efetue o pagamento da indemnização devida nos termos do presente contrato, e apenas até que sejam atingidos os limites máximos de indemnização por Sinistro ou por agregado de Sinistros e por contrato, conforme aplicável.

10.9. Caso o Segurador ou a Pessoa Segura pague ao Beneficiário o valor correspondente a qualquer Prestação Pecuniária já paga, respetivamente, pela Pessoa Segura ou pelo Segurador, o Beneficiário deverá devolver à Pessoa Segura o valor da Prestação Pecuniária recebida indevidamente.

10.10. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos e necessários à regularização dos Sinistros correm por conta da Pessoa Segura ou de quem tenha interesse legítimo no acionamento do seguro.

10.11. A liquidação das Prestações do Segurador devidas por conta de cada situação de Sinistro aprovado para pagamento é efetuada após a receção, pelo Segurador, da documentação necessária para a análise de cada processo, quer da parte da Pessoa Segura, quer da parte do Tomador do Seguro.

10.12. Constituem, ainda, obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos:

- Comunicar ao Segurador, até 15 (quinze) dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de uma declaração médica donde conste, além da data da alta, o período total verificado de ITA;
- Cumprir as prescrições médicas;
- Sujeitar-se a exames médicos designados pelo Segurador;
- Autorizar o médico assistente a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo Segurador.

10.13. No caso de comprovada impossibilidade de a Pessoa Segura cumprir qualquer das obrigações previstas na presente cláusula, transferem-se tais obrigações para quem as possa cumprir.

## 11. Participação nos Resultados

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

## 12. Regime Fiscal

12.1. Nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), as prestações do Segurador

poderão ficar sujeitas a IRS. Não obstante, o IRS não incide sobre as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, pagas ou atribuídas ao abrigo de contrato de seguro, decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

12.2. As importâncias despendidas com os prémios relativos à cobertura de M, IAD e ITA, relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes e pago por aquele, poderão ser dedutíveis à coleta nos termos e com os limites definidos no Código do IRS.

12.3. O Tomador do Seguro e o Segurador não assumem qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal atualmente em vigor ou de uma diferente interpretação das normas legais aplicáveis.

## 13. Transmissão do Contrato

13.1. O Tomador do Seguro pode transmitir a sua posição contratual no presente contrato, com o acordo do Segurador, sem necessidade de consentimento da Pessoa Segura.

13.2. A Pessoa Segura em caso algum poderá transmitir a sua posição contratual.

## 14. Livre Resolução

14.1. O presente contrato não é suscetível de livre resolução, salvo quanto a produtos porventura contratados à distância, caso em que a Pessoa Segura tem 14 (catorze) dias a contar da data dessa contratação para resolver o contrato, quanto a esses produtos, através do envio de carta registada com aviso de receção para o Segurador.

14.2. A resolução, fora dos casos previstos em 14.1, do seguro contratado à distância, determina a resolução do correspondente Atribuição de Cartão de Crédito, implicando o estorno do prémio pago, proporcionalmente ao período do tempo não decorrido.

## 15. Proteção de Dados Pessoais

15.1. Os dados pessoais fornecidos pela Pessoa Segura, incluindo dados sensíveis, serão tratados pelo Segurador, empresas associadas e agentes, exclusivamente para as finalidades de gestão do presente contrato e para gestão dos processos de sinistro.

15.2. O Segurador (cujos dados de identificação e de contacto se encontram incluídos neste contrato) será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais da Pessoa Segura e apenas tratará os dados necessários tendo em conta as finalidades ora previstas, dando a Pessoa Segura, com a celebração do presente contrato, o seu expresso e livre consentimento para o tratamento dos seus dados sensíveis, nomeadamente dados de saúde.

15.3. A licitude do tratamento dos dados pelo Segurador será, conforme o caso aplicável, o consentimento da Pessoa Segura, a execução do presente contrato e os interesses legítimos prosseguidos pelo Segurador, nomeadamente a prevenção e controlo da fraude.

15.4. O Segurador apenas partilhará com terceiros dados pessoais da Pessoa Segura em determinadas circunstâncias e desde que seja legal fazê-lo, nomeadamente com empresas associadas, agentes, resseguradores ou entidades regulatórias. Sempre que o Segurador necessitar de partilhar os dados pessoais com autoridades públicas ou regulatórias, fornecedores (subcontratantes) ou outros responsáveis pelo tratamento com base em outro motivo que não seja uma obrigação legal ou execução deste contrato, fá-lo-á apenas com base numa necessidade específica.

15.5. O Segurador obriga-se a adotar medidas apropriadas para assegurar que os seus colaboradores estão vinculados a deveres de confidencialidade e que os fornecedores (subcontratantes) por si selecionados apresentam garantias suficientes de confidencialidade e segurança dos dados pessoais da Pessoa Segura. O Segurador manterá garantias físicas, eletrónicas e procedimentais para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais da Pessoa Segura que sejam tratados ao abrigo deste contrato. Em particular, o Segurador tomará medidas adequadas de segurança contra o tratamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra fraude accidental ou dano de danos pessoais.

15.6. Os dados pessoais da Pessoa Segura serão mantidos pelo período necessário para o Segurador cumprir as finalidades para as quais os dados foram recolhidos (conforme indicado supra) e por forma a cumprir com os requisitos legais e regulatórios, podendo, por conseguinte, alguns dados pessoais ser conservados por mais tempo do que outros.

15.7. A Pessoa Segura tem o direito de solicitar o acesso, a retificação, a eliminação dos seus dados pessoais, de requerer a limitação do tratamento e a portabilidade dos seus dados, bem como de definir instruções sobre os seus dados pessoais após a sua morte (se aplicável).

15.8. A Pessoa Segura tem também o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas circunstâncias ou para determinadas finalidades.

15.9. Sempre que os dados pessoais da Pessoa Segura forem tratados com base no seu consentimento, a Pessoa Segura pode retirar o consentimento a qualquer momento.

15.10. A Pessoa Segura poderá, também, solicitar que os seus dados pessoais não sejam utilizados para a finalidade de marketing direto em qualquer momento, através de comunicação para os contactos de exercício dos seus direitos constantes desta cláusula.

15.11. Nos termos da legislação aplicável a Pessoa Segura pode apresentar reclamações junto de uma autoridade de controlo. A autoridade de controlo em Portugal é a CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados.

15.12. A Pessoa Segura poderá obter mais informação acerca da política de conservação de dados do Segurador, bem como sobre os seus direitos e a forma como pode exercê-los, bem como retirar o seu consentimento (quando aplicável) através do envio de um email para: [clp.pt.dataprivacy@partners.axa](mailto:clp.pt.dataprivacy@partners.axa) ou por correio para: Avenida Duque de Avila, 46 - 3C, 1050-083 Lisboa.

15.13. Os dados locais de contato do encarregado da proteção de dados do Segurador são os seguintes:

Morada: Avenida Duque de Avila, 46 - 3C, 1050-083 Lisboa

E-Mail: [clp.pt.dataprivacy@partners.axa](mailto:clp.pt.dataprivacy@partners.axa)

## 16. Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, qualquer pessoa pode apresentar reclamações relacionadas com o presente contrato ao Instituto de Seguros de Portugal, de acordo com as instruções constantes do seu sítio de Internet (<http://www.isp.pt/>).

## 17. Lei Aplicável e Foro

O presente contrato é regido pela lei portuguesa e para a resolução de quaisquer questões emergentes do mesmo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, inexistindo qualquer meio específico de resolução extrajudicial de litígios, podendo, embora, as partes recorrer à arbitragem nos termos da lei geral da arbitragem.

## Secção B) Protecção Vida - M / IAD

### 18. Âmbito/Garantias Cobertas (O Que Está Seguro)

18.1. Em caso de M ou IAD da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da adesão, o Segurador pagará ao Beneficiário o saldo em dívida à data do Sinistro por conta do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito, excluído as prestações mensais do Crédito Adicional e do Crédito em Linha, com o limite máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros).

18.2. A presente secção cobre Sinistros do ramo Vida ocorridos dentro e fora do território nacional.

### 19. Exclusões (O Que Não Está Seguro)

19.1. Ficam excluídas das garantias da Protecção Vida as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;

- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes da cisão ou fusão de átomos ou radioatividade, e contaminações inerentes, e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Greves, tumultos ou alterações da ordem pública;
- e) Atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- f) Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, assim como deslizamento, derrocadas ou afundamentos de terrenos e outros fenómenos geológicos e, bem assim, qualquer acontecimento catastrófico relacionado com as forças inevitáveis da natureza;
- g) Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, ou de pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- h) Suicídio.

19.2. Ficam ainda excluídas das garantias da Proteção Vida as situações que resultem, direta ou indiretamente, de:

- a) M ou IAD originadas por afeções existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data de início das garantias da Apólice;
- b) M ou IAD originadas por anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data do início das garantias da Apólice;
- c) M ou IAD originadas por afeções originadas diretamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico.

## 20. Obrigações Em Caso De Sinistro

No que respeita especificamente à cobertura de M e IAD e sem prejuízo do disposto em 10 supra, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, promover o envio ao Segurador, dentro dos prazos referidos em 10 supra, da seguinte documentação:

- a) Certificado de óbito (cobertura de M);
- b) Fotocópia do certificado de IAD (cobertura de IAD);
- c) Documento que permita ao Segurador aferir da necessidade de auxílio de terceira pessoa (cobertura IAD).

## Secção C) Proteção Não Vida

### Subsecção C1) - ITA

#### 21. Âmbito/Garantias Cobertas (O Que Está Seguro)

21.1. Em caso de ITA por Acidente e/ou Doença da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Segurador, sujeito a comprovação da permanência em situação de ITA, pagará mensalmente ao Beneficiário o valor correspondente a 10% do saldo devedor (capital em dívida acrescido de juros vencidos, encargos e despesas, excluindo as prestações mensais do Crédito Adicional e do Crédito em Linha) indicado no último extrato mensal anterior à data de ocorrência do Sinistro, com o montante máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por mês. O reembolso continuará a ser efetuado até que a Pessoa Segura volte a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 12 (doze) meses por Sinistro. No pagamento referente ao último período, que tenha uma duração inferior a 30 dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação do financiamento e multiplicado pelo número de dias de duração desse mesmo período. Para os devidos efeitos, entende-se como último período, o número de dias que decorra entre o último período pago (pagamento de sinistro) e a data em que cessa a condição que deu origem ao acionamento da cobertura, ex: regresso ao trabalho, ou a data em que cesse o Contrato de Financiamento.

21.2. Sem prejuízo do período de Franquia Relativa, o período de ITA inicia-se a partir do dia imediato àquele em que é comprovado o início da ITA para o trabalho através de certificado de incapacidade.

21.3. A presente secção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

#### 22. Excluições (O Que Não Está Seguro)

Ficam excluídas das garantias da presente subsecção, para além das situações referidas em 18.1, as situações que, direta ou indiretamente, resultem de:

- a) Afeções existentes à data de início das garantias da Apólice;
- b) Anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes à data do início das garantias da Apólice;
- c) Afeções originadas diretamente da consequência de alcoolismo (tanto em processos agudos como crónicos), de toxicomania ou de estupefacientes ou outras drogas não prescritas por médico;
- d) Afeções que derivem da intervenção da Pessoa Segura em apostas, desafios ou rixas, salvo se, neste último caso, a Pessoa Segura tenha atuado em legítima defesa ou na tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- e) Afeções provocadas intencionalmente pela Pessoa Segura ou tentativa de suicídio;
- f) Licenças de maternidade e/ou paternidade;
- g) Acidentes provocados por condução de veículos a motor pela Pessoa Segura, sem estar legalmente habilitada;
- h) Afeções originadas por Psicopatologias de qualquer natureza, bem como doenças sem comprovação clínica;
- i) Dores nas costas ou lombalgias, cuja causa não seja demonstrável por exames médicos complementares (radiológicos, gamagráficos, "scanners" ou T.A.C.);
- j) Acidentes decorrentes da prática profissional de desportos e, ainda, no âmbito do desporto amador, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, para-quedismo, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- k) Tratamentos de estética e cosmética, exceto se diretamente resultantes de qualquer Doença ou Acidente.

#### 23. Obrigações Em Caso de Sinistro

23.1. No que respeita especificamente à cobertura de ITA e sem prejuízo do disposto em 10 supra, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, promover o envio ao Segurador, dentro dos prazos referidos em 10 supra, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do boletim de baixa com as datas mencionadas;
- b) Última declaração de IRS e comprovativo de descontos para a Segurança Social ou regime contributivo equiparado (para os trabalhadores por conta própria).

23.2. Para além dos deveres elencados acima, constitui ainda obrigação da Pessoa Segura, para efeitos de recebimento de Prestação do Segurador relativa ao mês em curso, o envio mensal, até ao dia anterior ao vencimento da Prestação Pecuniária devida por conta do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito, de documento comprovativo da permanência em situação de ITA.

23.3. É ao médico assistente que compete prever e declarar que o período de ITA é superior ao período de Franquia Relativa indicado no presente contrato.

### Subsecção C2) - DI

#### 24. Âmbito/Garantias Cobertas (O Que Está Seguro)

Em caso de a Pessoa Segura se encontrar em situação de DI durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Segurador, sujeito a comprovação da permanência em situação de DI, pagará ao Beneficiário o valor correspondente a 10% do saldo devedor (capital em dívida acrescido de juros vencidos, encargos e despesas, excluindo as prestações mensais do Crédito Adicional e do Crédito em Linha) indicado no último extrato mensal anterior à data de ocorrência do Sinistro, com o montante máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por mês. O reembolso continuará a ser efetuado até que a Pessoa Segura volte

a trabalhar ou até que seja atingido o limite máximo de 12 (doze) meses por Sinistro. No pagamento referente ao último período, que tenha uma duração inferior a 30 dias, o valor a reembolsar será calculado com base em 1/30 do valor mensal da prestação do financiamento e multiplicado pelo número de dias de duração desse mesmo período. Para os devidos efeitos, entende-se como último período, o número de dias que decorra entre o último período pago (pagamento de sinistro) e a data em que cessa a condição que deu origem ao acionamento da cobertura, ex: regresso ao trabalho, ou a data em que cesse o Contrato de Financiamento.

#### 25. Excluições (O Que Não Está Seguro)

Sem prejuízo das demais exclusões estipuladas quanto à Proteção Vida e Não Vida, excluem-se do âmbito das coberturas de DI os seguintes casos:

- a) Caducidade de contrato de trabalho a termo, vulgarmente designado por "contrato a prazo", i.e., cessação do contrato de trabalho devido ao facto de o prazo previsto para a sua duração ter chegado ao fim;
- b) Caducidade do contrato de trabalho por a Pessoa Segura ter atingido a reforma ou pré-reforma, i.e., cessação do contrato de trabalho devido a reforma do trabalhador ou devido à ocorrência de uma situação de redução ou suspensão do trabalho, por acordo entre a entidade empregadora e um trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, durante a qual o trabalhador tenha direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal, denominada de pré-reforma;
- c) Cessação do contrato de trabalho por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora;
- d) Cessação do contrato de trabalho pelo trabalhador, sem justa causa, i.e., sem que seja invocado pelo trabalhador motivo para o despedimento, baseado, nomeadamente, na violação de obrigações por parte da entidade empregadora, na necessidade de cumprimento de obrigação legal pelo trabalhador incompatível com a continuação do contrato ou na alteração importante e duradoura das condições de trabalho pela entidade empregadora;
- e) Cessação do contrato de trabalho, no período experimental, pelo trabalhador ou pela entidade empregadora;
- f) Trabalhadores no estrangeiro com contratos de trabalho não vinculados à legislação portuguesa;
- g) Despedimento com justa causa, i.e., na sequência de um comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;
- h) Desemprego resultante de atividade sazonal, i.e., de atividade que só surge em determinado período do ano, necessariamente limitado, perdendo posteriormente a sua utilidade.

#### 26. Obrigações Em Caso de Sinistro

No que respeita especificamente à cobertura de DI e sem prejuízo do disposto em 10 supra, constitui obrigação da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, participar, por escrito, ao Segurador a situação de desemprego, logo que haja indícios de que o período de Franquia Relativa irá ser excedido e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do evento, indicando a data do seu início e causas através do preenchimento do impresso "Participação de Sinistro" referido em 10.4, acompanhado da seguinte documentação assim que a mesma se encontrar disponível:

- a) Fotocópia do Modelo RP5044 (modelo oficial, entregue e preenchido pela Entidade Patronal);
- b) Fotocópia do contrato de trabalho ou de outro documento comprovativo da data em que iniciou a sua atividade;
- c) Fotocópia do comprovativo do requerimento de prestações de desemprego (documento emitido pelo Centro de Emprego);
- d) Fotocópia da carta de despedimento ou outro documento comprovativo da cessação do contrato de trabalho com indicação da respetiva causa;
- e) Declaração do Centro de Emprego comprovando a respetiva inscrição (este documento deverá ser reclamado junto do Centro de Emprego 30 (trinta) dias após a data de início do desemprego e deverá ser renovado mensalmente), devendo a Pessoa Segura enviar comprovativo da renovação mensal ao Segurador até ao dia anterior ao vencimento da Prestação Pecuniária devida por conta do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito. Caso o Segurador não receba comprovativo de que a Pessoa Segura ainda se encontra inscrita no Centro de Emprego, aquele não estará obrigado ao pagamento da Prestação do Segurador). Subsecção C3) - H

#### 27. Âmbito/garantias Cobertas (O Que Está Seguro)

27.1. Sendo a Pessoa Segura trabalhador por conta própria, a garantia de DI constante da Subsecção C2) supra será substituída pela garantia de H.

27.2. O prolongamento de uma situação de Sinistro por um período superior a 7 (sete) dias consecutivos determina a liquidação de 10% do saldo em dívida por conta do Contrato de Atribuição de cartão de Crédito, excluindo as prestações mensais do Crédito Adicional e do Crédito em Linha.

27.3. Caso a Pessoa Segura continue em situação de Sinistro para além de 30 (trinta) dias, inclusive, será efetuado o reembolso mensal da Prestação Pecuniária, sujeito a confirmação da manutenção da situação de H, até ao limite máximo de 12 (doze) meses por Sinistro, exceto se a Pessoa Segura voltar a entretanto a trabalhar, caso em que cessa o âmbito da presente cobertura.

27.4. O limite máximo mensal de indemnização desta cobertura é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), independentemente do valor mensal da Prestação Pecuniária.

27.5. A presente secção incide sobre Sinistros ocorridos dentro e fora do território nacional.

#### 28. Excluições (O Que Não Está Seguro)

Ficam excluídas da presente subsecção as situações referidas em 21.

#### 29. Condição Especial de Elegibilidade da Pessoa Segura

Sem prejuízo do disposto em 7 supra, qualquer aderente só será considerado Pessoa Segura para efeitos das coberturas de H, desde que, no momento da adesão, esteja a desempenhar regularmente uma atividade profissional nos últimos 12 (doze) meses, não tendo conhecimento de uma possível situação de H.

#### 30. Obrigações Em Caso de Sinistro

30.1. No que respeita especificamente à cobertura de H e sem prejuízo do disposto em 10 supra, constituem obrigações da Pessoa Segura, sob pena de responder por perdas e danos, promover o envio ao Segurador, dentro dos prazos referidos em 10 supra, de:

- a) Última declaração de IRS e comprovativo de descontos para a Segurança Social ou regime contributivo equiparado;
  - b) Fotocópia da declaração de internamento;
  - c) Declaração médica de onde conste o diagnóstico, a natureza das lesões e o tempo provável da H.
- 30.2. Para além dos deveres elencados supra, constitui ainda obrigação da Pessoa Segura, para efeitos de recebimento da Prestação do Segurador relativa ao mês em curso, o envio mensal, até ao dia anterior ao vencimento da Prestação Pecuniária devida por conta do Contrato de Atribuição de Cartão de Crédito, de declaração comprovando que a Pessoa Segura ainda se encontra internada.
- 30.3. É ao médico assistente que compete prever e declarar que o período de H é superior ao período de Franquia Relativa indicado no presente contrato.

A Pessoa Segura

O Tomador do Seguro

Os Seguradores

Wizink Bank, S.A.U.